

# **Regulamento da Bolsa de Investigação Edgar Cruz e Silva**

## **Edição 2016-2017**

### **ARTIGO 1º**

O Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências (GEECD) atribui esta Bolsa de Estudo com o objectivo de perpetuar a memória do Professor Edgar Cruz e Silva, investigador de grande mérito e colaborador entusiasta do GEECD.

### **ARTIGO 2º**

A Bolsa é atribuída bianualmente, e tem o montante de 5000€, suportado inteiramente através do alto patrocínio da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

### **ARTIGO 3º**

A Bolsa destina-se a financiar o melhor projecto de investigação científica de entre os projectos em apreciação, na área de estudo do Envelhecimento Cerebral e Demências.

### **ARTIGO 4º**

Apenas serão admitidos os projectos de trabalhos científicos a serem realizados, pelo menos parcialmente, em instituições portuguesas.

### **ARTIGO 5º**

Os projectos de investigação concorrentes serão avaliados pela sua qualidade científica. Serão critérios adicionais de preferência:

1. Envolvimento de mais do que um centro de investigação português na realização do trabalho;
2. O carácter de translação entre a investigação fundamental e clínica.

### **ARTIGO 6º**

A abertura do concurso para a Bolsa de 2016-2017 ocorrerá no último trimestre de 2016 e será anunciada e amplamente divulgada pela Direcção do GEECD e pela SCML.

### **ARTIGO 7º**

Os candidatos deverão enviar por correio electrónico (para o email [geecd2011@gmail.com](mailto:geecd2011@gmail.com)), até ao dia 28 de Fevereiro de 2017, um documento escrito em Português ou Inglês contendo o projecto científico pormenorizado, onde constará:

3. Título do projecto;
4. Nomes dos investigadores, com identificação clara do Investigador Principal (que será responsável pela troca de correspondência);
5. Contactos dos investigadores (email, telefone) e suas afiliações institucionais;
6. Resumo do projecto (máximo 500 palavras);

7. Descrição pormenorizada do projecto, incluindo objectivos e métodos;
8. Declaração de conflitos de interesses dos autores (tal como definidos pelo *International Committee of Medical Journal Editors*, documentos acessíveis em [www.icmje.org](http://www.icmje.org)); ou declaração da ausência de conflitos de interesses se for esse o caso;
9. Previsão do calendário de implementação do projecto;
10. Autorização da Comissão de Ética (CE) competente ou, pelo menos, documento comprovando a submissão à referida CE.

#### ARTIGO 8º

O júri que atribuirá a Bolsa será constituído pelo(a) Presidente do GEECD, que presidirá por inerência do cargo ao júri, ou por substituto por si designado em caso de impedimento, mais dois investigadores de reconhecido mérito científico designados pela Direcção do GEECD, e ainda por um elemento nomeado pela SMCL.

1. A constituição do júri será tornada pública;
2. A escolha do vencedor da Bolsa decorre da decisão do júri, tomada em votação por maioria simples promovida pelo Presidente do mesmo;
3. Em caso de empate na votação o Presidente do júri goza de voto de qualidade;
4. Os membros do júri não poderão estar de forma alguma envolvidos com os trabalhos ou grupos concorrentes, que nestas circunstâncias serão desqualificados.

#### ARTIGO 9º

Caso entenda que os projectos em concurso não possuem mérito bastante, o júri pode optar por não atribuir a Bolsa.

#### ARTIGO 10º

A proclamação do vencedor da Bolsa terá lugar durante a reunião do GEECD em 2017. O valor pecuniário da Bolsa será entregue aos investigadores aquando da sua atribuição pública.

#### ARTIGO 11º

Os investigadores deverão mencionar este apoio em todos os trabalhos científicos divulgados e publicados no âmbito da Bolsa atribuída. Os investigadores deverão ainda entregar à Direcção do GEECD cópia desses trabalhos.

#### ARTIGO 12º

O grupo de trabalho vencedor ficará comprometido a apresentar o projecto durante a reunião do GEECD em que ocorre a atribuição da Bolsa e/ou os resultados do trabalho na reunião do GEECD imediatamente após este estar concluído, salvo se houver acordo explícito entre as partes que defina outra conduta.

### ARTIGO 13º

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção do GEECD, ouvidos os parceiros da SCML envolvidos na Bolsa Edgar Cruz e Silva.